



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO BLUMENAU

Rua João Pessoa, 2514, Velha
CEP: 89.036-004 – Blumenau - SC
blumenau.ufsc.br / blumenau@contato.ufsc.br
Telefone: (48) 3721-6308

REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM NANOCIÊNCIA, PROCESSOS E MATERIAIS AVANÇADOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

TÍTULO I
DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Nanociência, Processos e Materiais Avançados (PPGNPMat) da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) organiza-se em nível de mestrado independente e conclusivo.

Art. 2º O PPGNPMat tem como objetivos:

I – formação de recursos humanos qualificados, comprometidos com o avanço do conhecimento e da inovação, para o exercício do ensino, da pesquisa e extensão acadêmicas, e de outras atividades profissionais correlatas;

II – desenvolvimento de estudos avançados de modo a gerar, ampliar e aprofundar o conhecimento em nanociência, processos e materiais avançados, propiciando o desenvolvimento profissional, com o compromisso de uma prática social voltada para a melhoria da qualidade de vida, no plano individual e no coletivo;

III – estimulação da produção e da socialização do conhecimento na área de concentração e nas linhas de pesquisa que nortearão as atividades do PPGNPMat mediante publicações e demais formas de divulgação pertinentes;

IV – ampliação do diálogo entre a universidade e o setor produtivo industrial buscando o desenvolvimento tecnológico nacional;

V – desenvolvimento de atividades de pesquisa básica e aplicada como perspectivas de geração de produtos de inovação;

VI – promoção da formação de profissionais para a pesquisa científica dentro do contexto de uma ciência inter e multidisciplinar;

VII – incorporação e atualização permanente dos avanços da ciência e das tecnologias, bem como a capacitação para aplicação dos mesmos, tendo como foco a gestão, a produção técnico-científica na pesquisa aplicada e a proposição de inovações e aperfeiçoamentos tecnológicos para a solução de problemas específicos.

Art. 3º O PPGNPMat está organizado como um conjunto de disciplinas e atividades, visando a desenvolver e aprofundar a formação adquirida pelo discente, preparando-o para a atuação profissional em campo específico do conhecimento.

Parágrafo único. As principais características do curso são:

- I – curso presencial;
- II – sistema de créditos;
- III – estrutura curricular composta de disciplinas obrigatórias e eletivas e outras atividades como estudos dirigidos, apresentação de trabalhos, publicações e pesquisa com supervisão docente;
- IV – inscrição por disciplinas ou atividade acadêmica sob orientação docente;
- V – avaliação do aproveitamento acadêmico e exigência de trabalho de conclusão;
- VI – exigência de compreensão escrita, por parte do candidato, de textos em língua estrangeira, referentes à literatura científica e técnica recomendada pelo curso, a ser comprovada até o final do primeiro ano letivo.

TÍTULO II

DA COORDENAÇÃO DIDÁTICA E ADMINISTRATIVA DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO

CAPÍTULO I

DA COORDENAÇÃO DIDÁTICA

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 4º A coordenação didática do PPGNPMat caberá aos seguintes órgãos colegiados:

- I – Colegiado Pleno;
- II – Colegiado Delegado.

Seção II

Da Composição dos Colegiados

Art. 5º O Colegiado Pleno do curso de mestrado é o órgão de coordenação e de decisões didático-pedagógicas e científicas do curso de PPGNPMat e terá a seguinte composição:

- I – todos(as) os(as) docentes credenciados como permanentes no PPGNPMat;
- II – representantes do corpo discente, na proporção de um quinto do total dos membros docentes do Colegiado Pleno, desprezada a fração;
- III – chefe do departamento que abrigar o maior número de docentes credenciados como permanentes.

§ 1º A representação discente será escolhida pelos seus pares para um mandato de um ano, permitida a recondução.

§ 2º No mesmo processo de escolha a que se refere o § 1º, serão eleitos suplentes, que substituirão os membros titulares nos casos de ausência, impedimento ou vacância.

Art. 6º O Colegiado Delegado do PPGNPMat terá a seguinte composição:

I – o(a) coordenador(a), como presidente, e o(a) subcoordenador(a), como vice-presidente;

II – docentes credenciados como permanentes no PPGNPMat, sendo dois representantes por linha de pesquisa (um titular e um suplente), eleitos pelos docentes de suas respectivas linhas;

III – representação discente, composta por um mestrando por linha de pesquisa, eleitos por seus pares.

§ 1º Nas eleições para a representação docente poderão votar todos os docentes membros do Colegiado Pleno.

§ 2º O(a) Coordenador(a), ouvido o Colegiado, publicará, com quinze dias de antecedência, edital convocando a eleição e divulgando a respectiva regulamentação, sendo aceitos recursos num prazo de 72 horas.

§ 3º Após o processo eleitoral, o(a) Coordenador(a) encaminhará a relação de nomes à Direção da Unidade para emissão da portaria de designação.

§ 4º O mandato dos membros titulares e suplentes será de dois anos para os docentes e de um ano para os discentes, sendo permitida a reeleição em ambos os casos.

Seção III Das Competências dos Colegiados

Art. 7º Compete ao Colegiado Pleno do PPGNPMat:

I – aprovar o regimento do PPGNPMat e as suas alterações, submetendo-os à homologação da Câmara de Pós-Graduação;

II – estabelecer as diretrizes gerais do PPGNPMat;

III – aprovar as alterações no currículo do curso, submetendo-as à homologação da Câmara de Pós-Graduação;

IV – eleger o coordenador e o subcoordenador, observado o disposto na Resolução Normativa nº 95/CUn/2017 e neste Regimento;

V – estabelecer os critérios específicos para credenciamento e credenciamento de docentes, observado o disposto na Resolução Normativa nº 95/CUn/2017, submetendo-os à homologação da Câmara de Pós-Graduação;

VI – julgar as decisões do coordenador em grau de recurso, a ser interposto no prazo de dez dias a contar da ciência da decisão;

VII – manifestar-se, sempre que convocado, sobre questões de interesse da pós-graduação *stricto sensu*;

VIII – apreciar os relatórios anuais de atividades acadêmicas e de aplicação de recursos;

IX – aprovar a criação, extinção ou alteração de áreas de concentração, submetendo-as à homologação da Câmara de Pós-Graduação;

X – propor as medidas necessárias à integração da pós-graduação com o ensino de graduação;

XI – zelar pelo cumprimento da Resolução Normativa nº 95/CUn/2017 e deste Regimento.

Art. 8º Compete ao Colegiado Delegado do PPGNPMat:

I – dar assessoria a(o) coordenador(a), visando ao bom funcionamento do PPGNPMat;

II – aprovar o plano de aplicação de recursos do PPGNPMat apresentado pelo(a) coordenador(a);

III – aprovar a programação periódica e propor datas e eventos para o calendário acadêmico do PPGNPMat de acordo com o calendário acadêmico da pós-graduação definido pela UFSC;

IV – definir o processo de seleção ao PPGNPMat, aprovar a proposta de edital de seleção de discentes elaborada pela Coordenação, estabelecer o número de vagas para o ingresso em consonância com a disponibilidade dos docentes e indicar orientadores(as) para os(as) aprovados(as) na seleção;

V – propor a criação ou redefinição de áreas de concentração, linhas de pesquisa ou de produção científica do PPGNPMat;

VI – propor alterações no currículo e avaliar periodicamente o seu desenvolvimento no PPGNPMat, introduzindo as modificações que se fizerem necessárias para sua permanente atualização, em consonância com a legislação da UFSC referente à pós-graduação *stricto sensu*;

VII – aprovar o credenciamento inicial e o recredenciamento de docentes para homologação pela Câmara de Pós-Graduação;

VIII – aprovar a indicação feita pelo orientador do nome de um docente, com título de doutor(a), para coorientar trabalhos de conclusão, quando pertinente;

IX – decidir nos casos de pedidos de declinação de orientação e substituição de orientador(a);

X – homologar os nomes de docentes e discentes que comporão a Comissão de Bolsas;

X – apreciar, em grau de recurso, as decisões da Comissão de Bolsas;

XI – aprovar o ingresso de discentes estrangeiros;

XII – aprovar as comissões examinadoras de trabalhos de qualificação e de conclusão de curso;

XIII – aprovar os processos de atividades em outras instituições do país e do exterior, sempre que solicitado;

XIV – avaliar o aproveitamento dos discentes em atividades de ensino, pesquisa e extensão com finalidade de conceder créditos e notas para essas atividades, conforme a portaria específica do PPGNPMat;

XV – decidir sobre a aceitação de créditos obtidos pelos alunos em outros cursos de pós-graduação, observado o disposto na Resolução Normativa nº 95/CUn/2017;

XVI – decidir sobre pedidos de prorrogação de prazo de conclusão de curso, observado o disposto na Resolução Normativa nº 95/CUn/2017;

XVII – deliberar sobre outras questões acadêmicas previstas na Resolução Normativa nº 95/CUn/2017 e neste Regimento;

XVIII – deliberar sobre processos de desligamento de alunos;

XIX – designar comissões para estudos específicos;

XX – estabelecer os critérios de alocação de bolsas atribuídas ao PPGNPMat, observadas as regras das agências de fomento;

XXI – examinar pedidos de revisão de notas;

XXII – propor ao Colegiado Pleno alterações no regimento do PPGNPMat e no currículo do curso;

XXIII – propor convênios de interesse para as atividades do PPGNPMat, os quais seguirão a tramitação própria da instituição;

XXIV – zelar pelo cumprimento da Resolução Normativa nº 95/CUn/2017 e deste Regimento.

Art. 9º O Colegiado Pleno poderá ser convocado pelo(a) coordenador(a), por solicitação do Colegiado ou por um quinto dos membros do PPGNPMat.

Parágrafo único. A convocação deverá ser feita, no mínimo, com 72 horas de antecedência, podendo ocorrer uma segunda convocação após trinta minutos do horário previsto para a primeira convocação, com qualquer número de membros presentes, com periodicidade semestral para as reuniões ordinárias.

Art. 10. O Colegiado Delegado terá reuniões ordinárias mensais e reuniões extraordinárias, por convocação do(a) coordenador(a) ou mediante solicitação expressa de, pelo menos, um terço de seus membros, com a antecedência mínima de quarenta e oito horas.

§ 1º O(a) coordenador(a) do PPGNPMat convocará os membros docentes e discentes, e respectivos suplentes no Colegiado Delegado.

§ 2º O Colegiado Delegado somente se reunirá com a presença da maioria simples de seus membros e deliberará pelos votos da maioria simples dos presentes à reunião.

§ 3º O presidente, além do voto comum, em caso de empate, terá também o voto de qualidade.

§ 4º Em caso de vacância, o cargo de um representante titular deverá ser substituído pelo suplente, a fim de completar o mandato, e um novo suplente deve ser eleito pelos seus pares.

§ 5º Todo membro que apresentar três faltas consecutivas ou seis faltas alternadas sem justificativa será automaticamente desligado do Colegiado Delegado, sendo substituído pelo seu suplente.

CAPÍTULO II
DA COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA
Seção I
Das Competências da Coordenação

Art. 11. A Coordenação será exercida por um(a) coordenador(a) e um(a) subcoordenador(a), que deverão preencher os requisitos de docentes permanentes do PPGNPMat e serão eleitos para um mandato de dois anos.

Parágrafo único. O(a) coordenador(a) e o(a) subcoordenador(a) somente poderão ser reconduzidos por mais um mandato de dois anos.

Art. 12. Compete ao(a) coordenador(a):

- I – acompanhar e coordenar todos os trabalhos referentes ao PPGNPMat;
- II – atuar em conjunto com os docentes do PPGNPMat e com a Direção de Centro visando à composição do corpo docente e à organização do quadro de disciplinas do PPGNPMat em cada semestre;
- III – convocar e presidir as reuniões dos colegiados do PPGNPMat, com direito a voto, inclusive o de qualidade;
- IV – superintender a secretaria do PPGNPMat;
- V – administrar e fazer cumprir as exigências decorrentes da concessão de bolsas;
- VI – executar as deliberações dos colegiados;
- VII – tomar providências quanto à divulgação do PPGNPMat;
- VIII – representar os colegiados do PPGNPMat em instâncias superiores;
- IX – convocar eleições dos colegiados do PPGNPMat;
- X – decidir sobre requerimentos de alunos, quando envolverem assuntos de rotina administrativa;
- XI – elaborar as programações do PPGNPMat, respeitado o calendário acadêmico, submetendo-as à aprovação do Colegiado Delegado;
- XII – preparar o plano de aplicação de recursos provenientes da UFSC e de agências financiadoras externas, submetendo-os ao Colegiado Delegado;
- XIII – elaborar os relatórios anuais de atividades acadêmicas e de aplicação de recursos, submetendo-os à aprovação do Colegiado Pleno;
- XIV – elaborar os editais de seleção de alunos, submetendo-os à aprovação do Colegiado Delegado;
- XV – submeter à aprovação do Colegiado Delegado os nomes dos professores que integrarão:
 - a) a comissão de seleção para admissão de alunos no PPGNPMat;
 - b) a comissão de bolsas;
 - c) as comissões examinadoras de trabalhos de qualificação e de conclusão, conforme sugestão dos orientadores;
- XVI – estabelecer, em consonância com os Departamentos envolvidos, a distribuição das atividades didáticas do PPGNPMat;

XVII – decidir *ad referendum* em casos de urgência e inexistindo quórum para o funcionamento do Colegiado Pleno ou do Colegiado Delegado, submetendo a decisão ao respectivo órgão dentro de trinta dias;

XVIII – articular-se com a Pró-Reitoria de Pós-Graduação para acompanhamento, execução e avaliação das atividades do PPGNPMat;

XIX – representar o PPGNPMat, interna e externamente à Universidade, nas situações relativas à sua competência;

XX – delegar competência para a execução de tarefas específicas;

XXI – solicitar a liberação de recursos para a aquisição de material e pagamento de pessoal previamente aprovado pelo Colegiado Delegado;

XXII – zelar pelo cumprimento da Resolução Normativa nº 95/CUn/2017 e deste Regimento.

Parágrafo único. Nos casos previstos no inciso XVII, persistindo a inexistência de *quórum* para nova reunião, convocada com a mesma finalidade, será o ato considerado ratificado.

Art. 13. Compete ao(a) subcoordenador(a):

I – substituir o(a) coordenador(a) em suas faltas ou impedimentos;

II – auxiliar o(a) coordenador(a) na realização do planejamento e do relatório anual;

III – acompanhar e coordenar o desenvolvimento dos programas de ensino e avaliações das disciplinas ministradas.

Parágrafo único. Na vacância do cargo de coordenador(a) ou subcoordenador(a), respeitar-se-á a legislação vigente da UFSC.

Seção II

Da Secretaria do PPGNPMat

Art. 14. Os serviços de apoio administrativo serão prestados pela secretaria do PPGNPMat, subordinada diretamente à Coordenação, a qual compete:

I – superintender os serviços rotineiros do PPGNPMat e outros que lhes sejam atribuídos pelo coordenador;

II – manter atualizados os registros acadêmicos e cadastrais referentes ao corpo discente e ao docente;

III – receber e processar os requerimentos de inscrições de seleção e matrícula;

IV – publicar e processar a frequência e as notas obtidas pelos alunos, encaminhando-as aos órgãos competentes;

V – distribuir e arquivar todos os documentos relativos às atividades didáticas, científicas e administrativas do PPGNPMat;

VI – manter atualizada a coleção de leis, decretos, portarias, circulares, resoluções e outras normas que regulamentam os programas de pós-graduação da UFSC;

VII – manter atualizado inventário do equipamento e material do PPGNPMat;

VIII – preparar, assinando com o(a) coordenador(a) do PPGNPMat, documentos relativos ao histórico escolar dos discentes;

- IX – secretariar as reuniões dos colegiados do PPGNPMat;
X – zelar pelo controle e conservação de seu equipamento e material;
XI – manter atendimento no horário de expediente;
XII – expedir aos docentes e discentes, em tempo hábil, as convocações para reuniões e os avisos de rotina;
XIII – exercer tarefas próprias de rotina administrativa e outras que lhe sejam atribuídas pelo(a) coordenador(a);
XIV – manter atualizados os saldos de recursos provenientes das agências de fomento, para fins de apoio institucional;
XV – implementar as bolsas de estudo, bem como manter atualizados os registros para a elaboração dos relatórios do PPGNPMat para as agências de fomento;
XVI – elaborar relatórios com dados relativos ao corpo docente e discente e ao funcionamento geral do PPGNPMat, a serem encaminhados periodicamente às agências financiadoras, à direção do *campus* e/ou aos órgãos da Administração Superior da UFSC responsáveis pela pesquisa e pós-graduação.

CAPÍTULO III DO CORPO DOCENTE

Art. 15. O corpo docente do PPGNPMat será constituído por professores portadores do título de doutor e credenciados pelo Colegiado Delegado do PPGNPMat.

§ 1º O credenciamento será válido por até quatro anos.

§ 2º O credenciamento de docentes deverá ser homologado pela Câmara de Pós-Graduação.

Art. 16. O credenciamento e recredenciamento dos docentes do PPGNPMat observarão os requisitos previstos na Resolução 95/CUn/2017 e os critérios específicos estabelecidos pelo Colegiado Pleno em resolução própria do Programa.

TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I Da Duração do Curso

Art. 17. O curso de mestrado em Nanociência, Processos e Materiais Avançados terá a duração mínima de doze e máxima de vinte e quatro meses obedecendo ao regime semestral.

Parágrafo único. Excepcionalmente, por solicitação justificada do discente com anuência do professor orientador, os prazos a que se refere o *caput* deste artigo poderão ser

prorrogados por até doze meses para fins de conclusão do curso, mediante decisão do Colegiado Delegado.

Seção II Dos Afastamentos

Art. 18. Nos casos de afastamento em razão de tratamento de saúde, sua ou de familiar, que impeça o estudante de participar das atividades do curso, os prazos a que se refere o *caput* do Art.17 poderão ser suspensos, mediante solicitação do estudante, devidamente comprovada por atestado médico referendado pela perícia médica oficial da Universidade.

§ 1º Entende-se por familiares, que justificam afastamento do estudante, o cônjuge ou companheiro, os pais, os filhos, o padrasto ou madrasta, enteado ou dependente que viva às suas expensas, devidamente comprovado.

§ 2º O afastamento para tratamento de saúde de familiar poderá ser por até 90 dias.

Art. 19. Os afastamentos em razão de maternidade ou de paternidade serão concedidos por período equivalente ao permitido aos servidores públicos federais, mediante apresentação de certidão de nascimento ou de adoção, à Secretaria do Programa.

TÍTULO IV DO CURRÍCULO CAPÍTULO I DA CARGA HORÁRIA E DO SISTEMA DE CRÉDITOS

Art. 20. A estrutura curricular do PPGNPMat agrupará disciplinas em dois conjuntos:

I – disciplinas obrigatórias, que representam o suporte formal e intelectual indispensável ao desenvolvimento do curso geral e, em particular, ao estudo e à pesquisa no campo das disciplinas específicas;

II – disciplinas eletivas, que compõem e definem as linhas de pesquisa do PPGNPMat.

Art. 21. Para a obtenção do grau de mestre em Nanociência, Processos e Materiais Avançados, o mestrando deverá satisfazer os seguintes requisitos:

I – obter vinte e quatro créditos no curso de PPGNPMat em disciplinas obrigatórias e eletivas, sendo 12 (doze) créditos em disciplinas obrigatórias e 6 (seis) créditos em disciplinas eletivas e/ou validações de créditos, conforme portaria específica do PPGNPMat, e 6 (seis) créditos em Dissertação do Mestrado;

II – o índice de aproveitamento nas disciplinas não poderá ser inferior a 7,0 (sete);

III – ser aprovado em exame de proficiência em língua estrangeira;

IV – ser aprovado no Exame de Qualificação;

V – obter a aprovação na Dissertação de Mestrado;

VI – entregar a versão final da Dissertação de Mestrado e toda a documentação necessária à solicitação do diploma de mestre em Nanociência, Processos e Materiais Avançados.

Art. 22. Poderão ser validados créditos obtidos em disciplinas de outros cursos de pós-graduação *strictu sensu* credenciados pela CAPES, por indicação do(a) orientador(a), nesse caso não excedendo o limite de seis créditos, mediante aprovação do Colegiado Delegado.

§ 1º Os créditos obtidos em disciplinas isoladas no PPGNPMat ou em outros cursos de pós-graduação credenciados pela CAPES terão a validade de dez anos a partir da data de conclusão da disciplina.

§ 2º Não é permitida a validação de créditos obtidos em Estágios de Docência.

§ 3º Poderão ser validados créditos obtidos em cursos de pós-graduação estrangeiros desde que aprovado pelo Colegiado Delegado.

Art. 23. A obtenção de créditos poderá ser feita por aproveitamento de produção discente ao longo do curso.

Parágrafo único. O aproveitamento em produção discente será avaliado por uma comissão composta por docentes credenciados no PPGNPMat, designada pelo Colegiado Delegado, para fins de atribuição de créditos e notas segundo portaria específica do PPGNPMat.

Art. 24. O discente que requerer cancelamento de matrícula em uma disciplina, dentro do prazo estipulado pelo calendário, não a terá incluída em seu histórico escolar.

CAPÍTULO II DA PROFICIÊNCIA EM IDIOMAS

Art. 25. Será exigida a comprovação de proficiência em inglês, podendo ocorrer no ato da primeira matrícula no PPGNPMat ou ao longo do primeiro ano acadêmico.

§ 1º O estudo de idiomas estrangeiros para aprovação de proficiência não gera direito a créditos no PPGNPMat.

§ 2º Os discentes estrangeiros do PPGNPMat deverão também comprovar proficiência em língua portuguesa.

TÍTULO V DO REGIME ESCOLAR

CAPÍTULO I DA ADMISSÃO

Art. 26. O processo seletivo para o ingresso no PPGNPMat será regido por edital específico a cada seleção.

Parágrafo único. O Colegiado pleno definirá e divulgará, em prazo não inferior a trinta dias da data fixada para o início da seleção, instruções relativas ao respectivo processo, estabelecendo o número de vagas, os prazos, a forma de avaliação, os critérios de seleção e a documentação exigida.

Art. 27. Poderão ser admitidos diplomados em cursos de graduação no exterior, mediante o reconhecimento do diploma apresentado pelo Colegiado Delegado.

§ 1º O reconhecimento a que se refere o *caput* deste artigo destina-se exclusivamente ao ingresso do discente no PPGNPMat, não conferindo validade nacional ao título.

§ 2º Os diplomas de cursos de graduação no exterior devem ser apresentados com visto consular brasileiro de autenticação, exceto nos casos amparados por acordos diplomáticos específicos.

CAPÍTULO II DO ORIENTADOR E DO COORIENTADOR

Art. 28. Todo discente terá um docente orientador e não poderá permanecer matriculado sem a assistência de um docente orientador por mais de 30 dias.

§ 1º O número máximo de orientandos por professor do PPGNPMat é de 8 (oito).

§ 2º O discente não poderá ter como orientador:

- I - Cônjuge ou companheiro(a);
- II - Ascendente, descendente ou colateral até o terceiro grau, seja em parentesco por consanguinidade, afinidade ou adoção;
- III - Sócio em atividade profissional.

Art. 29. São atribuições do(a) orientador(a):

I – elaborar, de comum acordo com seu orientando, o plano de atividades deste e manifestar-se sobre alterações supervenientes;

II – acompanhar e manifestar-se perante o Colegiado Delegado sobre o desempenho do estudante;

III – orientar o discente para a definição da temática específica destinada à elaboração do projeto de dissertação;

IV – acompanhar e orientar as tarefas de pesquisa e de preparo da dissertação, inclusive quanto às normas específicas do curso;

V – manter contato permanente com o discente, alertando-o sobre os prazos fixados para a conclusão do curso;

VI – solicitar à coordenação do PPGNPMat providências para a realização de exame de qualificação e para a defesa pública de dissertação;

VII – dar ciência ao(a) coordenador(a) no caso de ausência prolongada do discente.

Art. 30. A mudança de orientador(a) será admitida somente em situações especiais, devidamente analisadas pelo Colegiado Delegado, de acordo com a Resolução nº 95/CUn/2017.

§ 1º O discente poderá, em requerimento fundamentado e dirigido ao Colegiado Delegado, solicitar mudança de orientador.

§ 2º O(a) orientador(a) poderá, em requerimento fundamentado e dirigido ao Colegiado Delegado, solicitar interrupção do trabalho de orientação.

§ 3º Os docentes da linha de pesquisa deverão prover as condições e os mecanismos a serem adotados para a substituição de orientador(a).

Art. 31. O Colegiado Delegado, atendendo à solicitação do(a) orientador(a) poderá designar um(a) coorientador(a), permanecendo o orientador como responsável pelo trabalho.

§ 1º As atividades de coorientação somente poderão ser assumidas por docentes permanentes, colaboradores, visitantes do PPGNPMat ou doutores com conhecimento e produção reconhecidos na temática específica do trabalho.

§ 2º No regime de cotutela, o Colegiado Delegado deverá homologar a orientação externa, observada a legislação específica.

CAPÍTULO III DA MATRÍCULA

Art. 32. A primeira matrícula no curso definirá o início da vinculação do estudante ao programa e será efetuada mediante a apresentação dos documentos exigidos no edital de seleção.

§ 1º A data de efetivação da matrícula de ingresso corresponderá ao primeiro dia do período letivo de início das atividades do estudante, de acordo com o calendário acadêmico.

§ 2º O estudante não poderá estar matriculado, simultaneamente, em mais de um programa de pós-graduação *stricto sensu* de instituições públicas.

Art. 33. No ato da matrícula, o(a) candidato(a) deverá declarar sua nacionalidade e, se estrangeiro, apresentar comprovante de visto ou declaração competente.

§ 1º A matrícula de discentes estrangeiros fica condicionada à apresentação de visto temporário vigente, de visto permanente ou de declaração da Polícia Federal atestando situação regular do aluno no país para tal fim.

§ 2º Aplicam-se as mesmas regras do § 1º e 3º nos casos de renovação de matrícula.

§ 3º A matrícula de discentes estrangeiros fica condicionada à apresentação de prova de proficiência na língua portuguesa.

Art. 34. Nos prazos estabelecidos na programação periódica do programa, o estudante deverá matricular-se em disciplinas e nas demais atividades acadêmicas.

§ 1º A matrícula em regime de cotutela será efetivada mediante convenção firmada entre as instituições envolvidas, observado o disposto na resolução específica que regulamenta a matéria.

§ 2º A matrícula de discentes em estágios de mobilidade ou intercâmbio estudantil será aceita mediante termos de compromisso entre orientadores ou responsáveis, com aval da coordenação do programa.

§ 3º O discente deverá efetuar matrícula no PPGNPMat em todos os semestres.

§ 4º Após o cumprimento dos créditos exigidos em disciplinas, o discente deverá matricular-se em Dissertação de Mestrado para manter o vínculo com o PPGNPMat.

§ 5º A matrícula semestral em Dissertação de Mestrado é obrigatória aos discentes que tenham concluído os créditos exigidos para o mestrado, sob pena de desligamento do curso.

Art. 35. Poderão matricular-se nas disciplinas do PPGNPMat discentes aprovados na seleção específica do Programa, discentes de outros cursos de pós-graduação *stricto sensu* credenciados pela CAPES e discentes de cursos de graduação de IES em cursos autorizados ou reconhecidos pelo MEC.

Parágrafo único. Com a anuência do docente responsável pela disciplina, poderá ser admitido discente em situação especial de matrícula isolada em disciplinas, desde que respeitados os prazos de matrículas. Estes discentes terão direito a atestados de frequência e aproveitamento.

CAPÍTULO IV DO TRANCAMENTO E DA PRORROGAÇÃO

Art. 36. O discente poderá, mediante solicitação, com a concordância do(a) orientador(a) e a critério do Colegiado Delegado, trancar a matrícula por, no máximo, doze meses, por períodos nunca inferiores a um período letivo, não computado para efeito do tempo máximo de integralização do curso.

§ 1º Durante a vigência do trancamento de matrícula, o discente não poderá cursar nenhuma disciplina de Pós-Graduação na Universidade, efetuar exame de qualificação ou defender dissertação ou tese.

§ 2º O trancamento de matrícula poderá ser cancelado a qualquer momento, por iniciativa do discente, resguardado o período mínimo definido no *caput* deste artigo.

§ 3º Não será permitido o trancamento da matrícula no primeiro e no último período letivo, nem em períodos de prorrogação de prazo para conclusão do curso.

Art. 37. A prorrogação é entendida como uma extensão excepcional do prazo máximo previsto no Art.17, mediante aprovação do Colegiado Delegado.

Parágrafo único. O estudante poderá solicitar prorrogação de prazo, observadas as seguintes condições:

- I – por até 12 meses, descontado o período de trancamento;
- II – o pedido deve ser acompanhado de concordância do orientador;
- III – o pedido de prorrogação deve ser protocolado na secretaria no mínimo noventa dias antes de esgotar o prazo máximo de conclusão do curso.

Art. 38. A desistência do curso, por vontade expressa do discente ou por abandono, não lhe confere a volta ao PPGNPMat, ainda que não esgotado o prazo máximo de conclusão.

CAPÍTULO V DO DESLIGAMENTO

Art. 39. O discente terá sua matrícula automaticamente cancelada e será desligado do PPGNPMat nas seguintes situações:

I – quando deixar de se matricular por dois períodos consecutivos, sem estar em regime de trancamento;

II – caso for reprovado em duas disciplinas;

III – quando esgotar o prazo máximo para a conclusão do curso.

§ 1º Será dado direito de defesa, de até 15 dias úteis, para as situações definidas no *caput*, contados da ciência da notificação oficial.

§ 2º O discente que incorrer em uma das situações previstas no *caput* deste artigo somente poderá ser readmitido por meio de um novo processo de seleção.

CAPÍTULO VI DA FREQUÊNCIA E DA AVALIAÇÃO DO APROVEITAMENTO ESCOLAR

Art. 40. A frequência é obrigatória e não poderá ser inferior a setenta e cinco por cento da carga horária programada, por disciplina ou atividade.

Parágrafo único. O estudante que obtiver frequência, na forma do *caput* deste artigo, fará jus aos créditos correspondentes às disciplinas ou atividades, desde que obtenha nota para aprovação.

Art. 41. O aproveitamento em disciplinas será dado por notas de 0 (zero) a 10,0 (dez), considerando-se 7,0 (sete) como nota mínima de aprovação.

§ 1º As notas serão dadas com precisão de meio ponto, arredondando-se em duas casas decimais.

§ 2º O índice de aproveitamento será calculado pela média ponderada entre o número de créditos e a nota final obtida em cada disciplina ou atividade acadêmica.

§ 3º Poderá ser atribuído conceito "I" (incompleto) nas situações em que, por motivos diversos, o estudante não completou suas atividades no período previsto ou não pode realizar a avaliação prevista.

§ 4º O conceito I só poderá vigorar até o encerramento do período letivo subsequente a sua atribuição.

§ 5º Decorrido o período a que se refere o § 4.º, o professor deverá lançar a nota do estudante.

CAPÍTULO VII DA DISSERTAÇÃO DE MESTRADO

Seção I Das Disposições Gerais

Art. 42. É condição para a obtenção do título de Mestre a defesa pública da Dissertação de Mestrado no qual o estudante demonstre domínio atualizado do tema escolhido, na forma de Dissertação.

Art. 43. A Dissertação deverá ser redigida dentro dos padrões metodológicos e normativos exigidos pela Biblioteca Central (BU), responsável pela catalogação da obra.

Art. 44. A Dissertação deverá ser redigida em língua portuguesa.

Parágrafo único. Os casos especiais que exigirem a redação em outro idioma poderão ser aceitos após serem aprovados pelo Colegiado Delegado, desde que mantido o resumo e as palavras-chaves em português.

Seção II Da Qualificação

Art. 45. Será exigida do discente a realização do Exame de Qualificação do Mestrado.

§ 1º O exame de qualificação incluirá necessariamente a apresentação do seu projeto de dissertação.

§ 2º O exame de qualificação deverá ser apresentado até o 12º (décimo segundo) mês a partir da data de admissão.

Art. 46. O exame de qualificação de mestrado será constituído de um projeto de dissertação, a ser defendido oralmente, para o qual se sugere a seguinte estrutura: resumo e abstract, sumário, introdução e objetivos, revisão bibliográfica, metodologia, resultados preliminares, cronograma de atividades, viabilidade de execução, e referências bibliográficas.

Parágrafo único. O estudante deverá encaminhar à Coordenadoria do Programa três (03) vias do seu projeto de dissertação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de defesa.

Art. 47. A banca do exame de qualificação de mestrado deverá ser aprovada pelo Colegiado Delegado, sendo composta de, no mínimo, três (03) membros.

Parágrafo único. Poderão participar da Banca Examinadora os professores do Programa ou de outros programas de pós-graduação, além de profissionais com título de Doutor ou de Notório Saber.

Art. 48. A sessão de apresentação do exame de qualificação de mestrado será pública, em data, local e horário previamente divulgados, registrando-se os trabalhos em ata.

§ 1º O tempo de apresentação oral será de 30 minutos.

§ 2º Após a apresentação, o candidato será arguido pela Banca Examinadora.

Art. 49. A decisão da Banca Examinadora será tomada pela maioria dos seus membros, podendo o resultado ser:

- I – aprovado;
- II – aprovado, com reformulações;
- III – reprovado.

Parágrafo único. Na situação prevista no inciso II, o projeto de dissertação revisado deverá ser encaminhado à Banca Examinadora e, eventualmente, reapresentado em um período não superior a 60 (sessenta) dias, para que seja emitido um parecer definitivo quando esta determinar por escrito essa orientação na ata da defesa. Caso contrário, o projeto de dissertação revisado deverá ser entregue ao Programa com carta de anuência do orientador, atestando o atendimento às reformulações apontadas pela Banca Examinadora.

Seção III

Da Defesa da Dissertação de Mestrado

Art. 50. Elaborada a dissertação e cumpridas as demais exigências para a realização da defesa, o trabalho de conclusão de curso deverá ser defendido em sessão pública e presencial, perante uma banca examinadora constituída de especialistas, aprovada pelo Colegiado Delegado e designada pelo coordenador do programa de pós-graduação, na forma definida no regimento do PPGNPMat.

Art. 51. Excepcionalmente, quando o conteúdo da Dissertação de Mestrado envolver conhecimento passível de ser protegido por direitos de propriedade intelectual, atestado pelo órgão responsável pela gestão de propriedade intelectual na Universidade, a defesa ocorrerá em sessão fechada, mediante solicitação do orientador e do candidato, aprovada pela coordenação do Programa.

§ 1º Para os fins do disposto no caput deste artigo, a realização da defesa deverá ser precedida da formalização de documento contemplando cláusulas de confidencialidade e sigilo a ser assinado por todos os membros da banca examinadora.

§ 2º Por sessão fechada, entende-se que o público deverá assinar um termo de compromisso de confidencialidade.

Art. 52. Poderão ser examinadores em bancas de defesa de Dissertação de Mestrado os seguintes especialistas:

- I – professores credenciados no PPGNPMat;
- II – professores de outros programas de pós-graduação afins;
- III – profissionais com título de Doutor ou de Notório Saber.

Parágrafo único. Mediante autorização do Colegiado Delegado, membros externos da banca examinadora poderão participar por meio de sistemas de interação áudio e vídeo em tempo real.

Art. 53. A comissão examinadora do trabalho será composta por no mínimo três membros titulares e um suplente, todos possuidores do título de doutor ou de notório saber, sendo ao menos um dos membros titulares deles externo ao PPGNPMat.

§ 1º Em casos excepcionais, além do número mínimo previsto no *caput* deste artigo, a critério do Colegiado Delegado, poderá ser aceita, para integrar a banca examinadora, pessoa de reconhecido saber na área específica, sem titulação formal.

§ 2º Além dos membros referidos no *caput* deste artigo, o(a) orientador(a) integrará a banca examinadora na condição de presidente, sem direito a julgamento.

§ 3º Na impossibilidade de participação do orientador, o Colegiado Delegado designará o(a) coorientador(a) ou, na impossibilidade dessa substituição, um docente do PPGNPMat para presidir a seção pública de defesa do trabalho de conclusão de curso.

§ 4º Exceto na situação contemplada no § 3º deste artigo, o coorientador não poderá participar da banca examinadora, devendo ter o seu nome registrado nos exemplares da dissertação e na ata da defesa.

Art. 54. Aprovada a comissão examinadora pelo Colegiado Delegado, o discente deve encaminhar uma cópia do trabalho a cada membro da banca.

Art. 55. O processo de defesa do trabalho consistirá da aprovação do texto e da sua apresentação pública.

§ 1º A apresentação pública realizar-se-á no âmbito da UFSC, em local, data e hora previamente divulgados.

§ 2º O tempo de apresentação oral será de 40 a 50 minutos.

§ 3º Após a apresentação, o candidato será arguido pela Comissão Examinadora.

Art. 56. A decisão da Banca Examinadora será tomada pela maioria de seus membros, podendo o resultado da defesa ser:

I – Aprovada a arguição e a versão do trabalho final para defesa sem alterações.

II – Aprovada a arguição com modificações de aperfeiçoamento na versão final do trabalho apresentado na defesa.

III – Aprovada a arguição, condicionando à aprovação da defesa as modificações substanciais na versão do trabalho final.

IV – Reprovado, na arguição e/ou no trabalho escrito.

§ 1.º Na situação prevista no inciso I, o estudante deverá entregar versão definitiva da dissertação ou tese, no prazo de até trinta dias da defesa.

§ 2.º Nos casos dos incisos II e III a presidência deve incluir um documento, anexo à ata de defesa, explicitando as modificações exigidas na versão do trabalho final, assinado pelos membros da banca.

§ 3.º No caso do inciso II a versão definitiva do trabalho final, com as modificações de aperfeiçoamento aprovadas pelo orientador, respeitando o documento citado no §2.º, deste artigo, deve ser entregue em até 60 dias da data da defesa.

§ 4.º No caso do inciso III, a versão definitiva do trabalho final, com as modificações substanciais no texto aprovadas pela maioria da banca, respeitando o documento citado no §2.º, deste artigo, deve ser entregue no prazo máximo de 90 dias da data da defesa.

§ 5.º A versão definitiva da dissertação ou tese deverá ser entregue na BU-UFSC.

§ 6.º No caso do não atendimento das condições previstas nos parágrafos 3º e 4º, no prazo estipulado, o estudante será considerado reprovado.

CAPITULO VIII DA CONCESSÃO DO GRAU DE MESTRE

Art. 57. Fará jus ao título de Mestre o estudante que satisfizer, nos prazos previstos, as exigências da Resolução Normativa nº 95/CUn/2017 e deste regimento.

§ 1º A entrega da versão definitiva do trabalho de conclusão aprovado determina o término do vínculo do estudante de pós-graduação com a UFSC.

§ 2º Cumpridas todas as formalidades necessárias à conclusão do curso, a coordenação dará encaminhamento ao pedido de emissão do diploma, segundo orientações estabelecidas pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação.

TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 58. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado Delegado ou pelo Colegiado Pleno, de acordo com a pertinência do tema.

Art. 59. Este Regimento entrará em vigor após aprovação pela Câmara de Pós-Graduação e publicação no Boletim Oficial da UFSC.

Publicado no Boletim Oficial nº 95/2019, de 16/08/2019